

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 11.393, DE 28 DE MAIO DE 2004**

Altera dispositivos do Decreto nº 11.357, de 1º de abril de 2004, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **K. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CAGEP N.º 19.452.529-5.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.1066/03, de 30 de setembro de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo e do Parecer Técnico nº 002/04, de 15 de março de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.357, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **K. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ, sob nº 05.909.269/0001-09 e no CAGEP sob nº 19.452.529-5, com sede e foro na Rua Vereador Dionísio Santos, 1575, bairro Tabuleta, município de Teresina - PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR E COM SIMILAR**, na forma do disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", e inciso II, todos da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para industrialização dos seguintes produtos:

I - **casa escola**, produto **sem similar**, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996;

II - **móveis de madeira, de alumínio e de inox, casinha de brinquedo e elementos de padronização bancária e comercial**, produtos **com similar**, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996."

"Art. 2º....."

II - relativamente aos produtos relacionados no inciso II do artigo anterior, 60% (sessenta por cento) do ICMS apurado durante 10 (dez) anos, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, na ocorrência de :
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2004. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de maio de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

P. P. 10496 e 10497

**DECRETO Nº 11.393-ADER DE MAIO DE 2004**

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor da Secretaria da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado e da autorização contida no Art. 8º, da Lei 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2003.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI 28 de maio de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Dotações Apropriadas ANEXO I PAG: 01 Suplementacao

Anexo ao Decreto nro. 11.393-A, de 28/05/04 R\$ 1,00

Doc C.G.O nro. , de / /

CODIGO/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	Valor
13101.04.122.04.2279					
COORDENACAO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA					
00230 FO	3190.96	100			300.000,00
00236 FO	3390.36	100			400.000,00
00237 FO	3390.37	100			250.000,00
00238 FO	3390.39	100			1.100.000,00
00239 FO	3390.92	100			250.000,00
03963 FO	3390.31	100			200.000,00

TOTAL 2.500.000,00

P. P. 10511